

Município de

Sentinela do Sul

1964/1988 - 2021/2024

Mensagem nº 010/2021

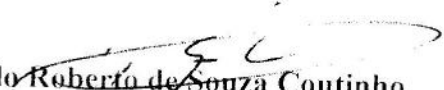
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 010/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Zelador.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em regime de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 16 de abril de 2021.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 010/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Zelador.

Paulo Roberto de Souza Coutinho. Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) zelador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A contratação descrita no inciso I do art. 1º, se dará pela ordem de classificação no edital nº 006/2020 do Concurso Público nº 001/2019, e será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação do serviço de que trata o inciso I do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - O contratado de que trata o inciso I do artigo 1º, da presente Lei ocupará exclusivamente as funções confidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.



Município de

16 de abril de 2021, 20:39

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2021.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de um zelador para atuar na ESF Santa Clara, tendo sua lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que este profissional se torna imprescindível para realizar a limpeza, higienização e desinfecção da ESF Santa Clara da localidade Potreiro Grande, tendo em vista que a demanda de atendimentos de pacientes suspeitos e positivos para Covid-19 aumentaram expressivamente nos últimos 30 (trinta) dias.

De conformidade com o que estipula o setor de fiscalização sanitária do município, a rotina de limpeza, higienização e desinfecção de um estabelecimento ligado a saúde deve ocorrer diariamente. Atualmente a equipe da ESF Santa Clara é composta por 02 (dois) profissionais de Enfermagem, 01 (uma) Médica, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde e 01 (uma) Cirurgiã Dentista, os quais realizam aproximadamente de 30 (trinta) a 40 (quarenta) procedimentos e atendimentos diários.

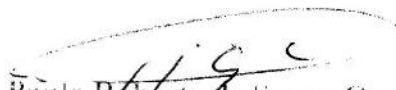
Dessa forma, indispensável a contratação do respectivo profissional para atuar na ESF Santa Clara, uma vez que é de extrema necessidade para garantir maior segurança tanto para os pacientes quanto para os profissionais que ali desempenham suas funções.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência entendemos que a função atribuída ao profissional elencado no presente projeto é imprescindível e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2021.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito, em exercício de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05/2021
DATA: 16/04/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988.
Projeto de Lei nº 010/2021

EVENTO: Contratação de 01 (um) Zelador, nos moldes do Art 1º, I do Projeto de Lei nº 010/2021.

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	O mesmo.

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2019	2020	2021
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
TOTAL		R\$ 17.160,00	R\$ 17.160,00	R\$ 17.160,00

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

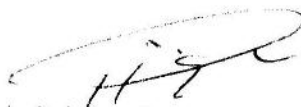
Exercício	Acrescimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2019	R\$ 17.160,00	R\$ 18.901.342,16	0,09%
2020	R\$ 17.160,00	R\$ 19.125.412,36	0,09%
2021	R\$ 17.160,00	R\$ 19.342.359,42	0,09%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2017	R\$ 13.257.258,00	-	R\$ 7.174.273,07	54,12%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.513.246,19	47,01%
2019	R\$ 16.999.202,74	22,68%	R\$ 7.043.567,42	41,43%
2020	R\$ 18.706.320,13	10,04%	R\$ 7.764.515,40	41,51%
2021	R\$ 18.901.342,16	1,04%	R\$ 7.848.321,12	41,52%
2022	R\$ 19.125.412,36	1,19%	R\$ 8.213.412,16	42,95%
2023	R\$ 19.342.359,42	1,13%	R\$ 8.213.412,16	42,46%

Sentinelá do Sul (RS), 16 de abril de 2021



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1449/2020) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

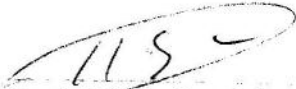
Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 16/04/2021	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 05	Valores Autorizados por lei desde 16/04/2021	Diferença apurada até o estudo n.º 05
3.1.90.11	14.300,00	14.300,00	85.800,00	14.300,00
3.1.90.13	2.860,00	2.860,00	18.590,00	2.860,00
	17.160,00	17.160,00	104.390,00	17.160,00

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 17.160,00 (Dezessete mil, cento e sessenta reais).

Sentinela do Sul (RS) 16 de abril de 2021



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal



Contador José Márcio Bocira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1